



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Secretaria Executiva dos Conselhos e ONGs

RESOLUÇÃO CMDPD Nº 003/2025

Dispõe sobre Edital de Chamamento Público para participar da eleição dos Representantes da Sociedade Civil do CMDPD/Caratinga-MG

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Caratinga /MG, através da Comissão Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, em conformidade com a Lei nº 3.294/2012 e alterada pela lei 3.614/2016, convoca a sociedade civil, no âmbito municipal, para as eleições de seus representantes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Caratinga – CMDPD, Gestão 2025–2027.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecem os prazos para inscrição das entidades e representante da sociedade civil, conforme descrito no art. 5º e inciso II da Lei Municipal 3.294/12 e alterada pela lei 3.614/2016, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, **a saber:**

I- Do dia 06 de outubro a 13 de outubro de 2025, Inscrições para o processo eleitoral das ONG's das 08h00min às 14h00min na Secretaria Executiva dos Conselhos e Ong's, localizada à Rua João Pinheiro, 271 – Bairro Centro – Caratinga/MG – Telefone:(33) 3322-9946.

II- As entidades que tiverem suas inscrições indeferidas poderão interpor recurso à Comissão Eleitoral no prazo de 1 (um) dia útil após a divulgação do



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Desenvolvimento Social
Secretaria Executiva dos Conselhos e ONGs

resultado.

Art. 2º Normatiza os procedimentos a serem adotados para a eleição da representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

- I-** No ato da inscrição das entidades/sindicatos ou organizações dos segmentos dos prestadores de serviço deverão apresentar os seguintes documentos:
- II-** Cópia da ata de eleição e posse da última diretoria, Estatuto Social registrado em cartório ou documento equiparado;
- III-** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica atualizado;
- IV-** Ofício assinado pelo representante legal da entidade indicando o representante da entidade na eleição, acompanhado de cópia da cédula de identidade do mesmo, bem como a manifestação de interesse em participar como candidato(a) e eleitor(a) e qual o segmento representará;
- V-** Folha com informações para comunicação com a entidade/instituições ou organização, na qual conste endereço completo, telefone, e-mail e o nome da pessoa de contato e outras informações importantes para contato em tempo hábil, bem como Xerox dos documentos: CPF e RG do representante com direito a voto, **no dia 16 de outubro de 2025;**
- VI-** 13 de outubro de 2025, divulgação das inscrições deferidas.
- VII-** 16 de outubro 2025 **Assembleia de eleição com início 8h30min e término as 09h30min**, e publicação da relação das instituições eleitas no diário oficial do Executivo Municipal;
- VIII-** De 20 a 24 de outubro de 2025 as entidade/instituições ou organização deverão enviar a comissão eleitoral os nomes e telefones dos representantes, titulares e suplentes, que irão compor o CMDPD no biênio 2025/2027 das 8h30min às 14h00min à Rua João Pinheiro nº 271;
- IX-** O Executivo dará posse aos conselheiros no dia 31 de outubro às 8h30min , na Rua João Pinheiro nº271.

Art. 3º. A sociedade civil integra o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Desenvolvimento Social
Secretaria Executiva dos Conselhos e ONGs

com Deficiência por meio de 06 (seis) dos membros por elas indicados e distribuídos nas seguintes categorias:

- I** - 01(um) representante de entidades que atue na área de deficiência;
- II** - 01(um) representante de entidades prestadoras de serviços na área de habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência;
- III** - 01(um) representante das organizações civis comunitárias, podendo ser:
 - a. Associações de moradores;
 - b. Organizações não governamentais;
 - c. Fundações prestadoras de serviços de Assistência Social.
- IV.** 01(um) representante das organizações de sindicatos;
- V.** 01(um) representante das instituições de pesquisa e ensino superior;
- VI.** 01(um) representante do segmento da população com deficiência.

Art. 4º. A escolha dos representantes da sociedade civil para o CMDPD será constituída por meio de assembleia especialmente convocada pela presidência da Comissão eleitoral do Conselho para este fim, na qual será realizada a eleição dos representantes de cada segmento.

Art. 5º. - Na hipótese da entidade ou organização não indicar o segmento a que pertence, caberá à Comissão Eleitoral efetuar o seu enquadramento quanto ao segmento, em conformidade com o estatuto / regimento interno.

Art. 6º. – Considera-se concluído o processo de votação de cada segmento, após o voto de todas as entidades presentes do segmento habilitadas para votar;

Art. 7º. - A Assembleia de Eleição para as entidades será instalada pela Presidência da Comissão Eleitoral e coordenados os trabalhos pela Comissão Eleitoral, conforme esta resolução CMDPD 003/2025.

Parágrafo Único – após a leitura dos nomes das entidades/instituições/sindicatos, por segmento em que concorrerá, bem como os nomes das entidades que votarão, a Assembleia homologará a nominada completa.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Desenvolvimento Social
Secretaria Executiva dos Conselhos e ONGs

Art. 8º. - As cédulas para votação, por segmento, conterão os nomes das entidades/instituições/sindicatos candidatas.

§ 1º - As cédulas serão previamente rubricadas pelos membros da Mesa Eleitoral;

§ 2º - Cada eleitor terá direito a apenas um voto, por segmento;

§ 3º - Cada representante qualificado apresentará documento de identidade e assinará a lista de eleitores, diante da Mesa Eleitoral;

§ 4º - Pessoas com deficiência e/ou impossibilitadas poderão optar por emitir seu voto com apoio de pessoa que ele/ela designar através de procuração.

Art. 9º. - Concluída a votação, a Mesa Eleitoral da eleição iniciará o trabalho de apuração dos votos por categoria ou segmento, conforme o parágrafo único da lei 3.294/2012 e alterada pela lei 3.614/2016.

§ 1º - Serão considerados nulos os votos que contenham:

I – Mais de uma entidade assinalada;

II - Rasuras que não permitam identificar a intenção de voto.

§ 2º - A entidade mais votada em cada segmento será considerada eleita.

§ 3º - Caso haja empate na votação entre as entidades do mesmo segmento, caberá aos eleitores (as) presentes dos diversos segmentos a votação de desempate.

§ 4º - Antes da votação de desempate, os eleitores votantes dos diversos segmentos deverão assinar lista referente à votação de desempate.

§ 5º - Por maioria simples dos eleitores presentes, será confirmado a entidade titular vencedora.

Art. 10º. - Ao final da apuração será lavrada pela secretária ou relatora da Comissão Eleitoral a ata respectiva, com a indicação das entidades eleitas e o registro de quaisquer ocorrências.

Parágrafo Único – A ata aprovada, contendo o resultado das eleições será assinada pelos componentes da Mesa Coordenadora e encaminhada no prazo de 24 horas, à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para que a secretária executiva do conselho encaminhe para



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Desenvolvimento Social
Secretaria Executiva dos Conselhos e ONGs

publicação no diário Oficial do Executivo municipal os nomes dos novos membros Conselheiros. Em caso do não envio dos nomes dos representantes das entidades/instituições/sindicatos, serão convocadas e nomeadas.

Art. 11º. Os casos omissos no presente Edital de Convocação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação no diário oficial.

Caratinga 06 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 JENADIR JOAO DE OLIVEIRA
Data: 06/10/2025 15:11:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jenadir João de Oliveira

Presidente da Comissão eleitoral